



CONTRATO Nº 007/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO MENSAL DE SISTEMA DE ALARME E CERCA ELETÔNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, E A SACEL – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA – ME.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46 e suas alterações posteriores, órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional da contabilidade, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situado na Avenida Mario Jorge, S/N, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. **Ângela Andrade Dantas Mendonça**, brasileira, casada, contadora, portadora do CI nº 344.518/SSP/SE e CPF nº 274.491.145-34, com inscrição no CRCSE sob o nº 5.386/O, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **SACEL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME**, sociedade com sede à Rua Venerável Valdomiro Teófilo Santos, nº 716, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão - Sergipe, CEP 49.100-000, inscrita no CNPJ 08.516.203/0001-47 e Inscrição Municipal nº 5482375, neste ato, representada pelo sócio administrador, Sr. Diógenes Vasco O. Pereira, na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento mensal de sistema de alarme com o envio do agente de segurança (patrulheiro) para verificar parcialmente o local em caso de violação do sistema, no seguinte endereço: Avenida Mario Jorge, S/N, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660.

1.2. O serviço será realizado conforme as disposições deste instrumento, com observância das cláusulas e condições contidas nos documentos adiante enumerados que, independente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste contrato:

a) Proposta firmada pela CONTRATADA em 10/12/2014

1.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

1.3. O documento supracitado é considerado suficiente para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

1.4. Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

1.5. O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato é firmado em decorrência do processo de Dispensa de Licitação s/nº com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade da Diretoria Executiva do CRCSE, a execução do contrato;

- 3.1.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 3.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 3.1.4. Realizar a publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1. **Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados na proposta formulada, datada de 10/12/2014;**
- 4.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 4.1.4. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de assistência técnica serão prestados pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, sem ônus.

- 5.1.1. A manutenção técnica efetuada fora dos horários descritos no item 5.6.2 motivada por expressa determinação da CONTRATANTE, denominada assistência técnica especial ou atendimento especial deverá ser paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA, o preço correspondente ao valor da taxa mensal constante da cláusula oitava e terá como prazo de atendimento 12 (doze) horas a contar da solicitação.
- 5.1.2. Os serviços de assistência técnica poderão ser realizados pela CONTRATADA, mediante aprovação de orçamento. Neste caso o (a) CONTRATANTE solicitará orçamento para manutenção técnica no seu equipamento e será cobrada a visita técnica pela CONTRATADA, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), mediante aprovação de orçamento proposto.

5.2 Compete aos empregados designados pela CONTRATANTE:

- 5.2.1. Ativar e Desativar o sistema de vigilância eletrônica para entrar e sair do local, através do código (senha) implantado entre as PARTES.
- 5.2.2. Informar sua palavra chave à central de monitoramento da CONTRATADA, em decorrência de acionamento incorreto do sistema de alarme.
- 5.2.3. Guardar sigilo sobre o funcionamento do sistema, somente permitido o conhecimento da senha secreta àqueles usuários registrados na ficha cadastral, os quais devem ser instruídos devidamente sobre essa precaução.
- 5.2.4. Instalar, caso necessite, telas e/ou outros obstáculos nos locais onde possam penetrar animais que ocasione o acionamento casual do sistema.
- 5.2.5. Informar com antecedência à Central de Monitoramento da CONTRATADA qualquer desativação do sistema que tenha que fazer fora do horário padrão pré-estabelecido com identificação do usuário e fornecimento da senha secreta (palavra chave).
- 5.2.6. Informar a Central de Operações (monitoramento) da CONTRATADA quando houver alguma alteração do layout, após a instalação dos equipamentos, para que seja executada uma avaliação técnica, de um possível dano no funcionamento do sistema.

5.3. Os serviços de monitoramento compreendem:

- 5.3.1. A CONTRATADA possui uma Central de Monitoramento e pessoal especialmente treinado, cuja FINALIDADE É RECEBER DADOS ATRAVÉS DA LINHA TELEFÔNICA COMUTADA, REGISTRANDO-OS na forma de sinais codificados. ACIONANDO PROVIDÊNCIAS através de contato telefônico com pessoas e/ou órgãos determinados na ficha cadastral preenchida pelo (a) CONTRATANTE.
- 5.3.2. A efetiva prestação dos serviços terá início após a assinatura deste contrato e o preenchimento da ficha cadastral do a CONTRATANTE, quando será determinada a data de início. A

CONTRATANTE se responsabilizará pelos dados contidos na ficha cadastral.

5.3.3. A CONTRATANTE declara ter sido instruído quanto ao uso adequado e alterações dos equipamentos instalados em sua propriedade, em especial no que se refere à forma de efetuar a ordem para prestação do serviço de monitoramento ora contratado.

5.3.4. A CONTRATANTE efetuará testes periódicos nos equipamentos, comprometendo-se a informar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer anormalidade por ela constada.

5.3.5 A CONTRATANTE declara estar ciente de que, uma vez efetuado o desligamento do equipamento, salvo os casos fortuitos e de força maior, será cobrada uma taxa de re-ligamento no valor da mensalidade.

5.3.6 A CONTRATADA declara estar plenamente capacitada e equipada, tanto em termos tecnológicos como operacionais, para prestar ao CONTRATANTE total assistência e serviços altamente especializados, bem como devidamente habilitada e registrada nos Órgãos competentes.

5.4. Os serviços de assistência técnica serão realizados por mantenedores (técnicos) credenciados da CONTRATADA.

5.4.1. A CONTRATADA fornecerá mão-de-obra qualificada para execução dos serviços, visando o perfeito estado de funcionamento dos equipamentos.

5.4.2. A CONTRATADA atenderá aos chamados de manutenção corretiva solicitada dentro do horário comercial (segunda à sexta-feira, das 09h00min às 17h00min horas), dentro dos seguintes prazos:

5.4.2.1 Solicitações efetuadas até as 08h00min horas serão atendidas em até 36 horas (dentro do horário comercial);

5.4.2.2 Solicitações efetuadas após as 08h00min horas, serão atendidas em até 42 horas (dentro do horário comercial)

5.5. Considerando a natureza e finalidade dos serviços preventivos prestados pela CONTRATADA, as PARTES reconhecem a impossibilidade de se evitar a ocorrência de eventos que venham a acarretar prejuízos de ordem material e danos pessoais a qualquer pessoa.

5.6. Todavia, a CONTRATADA não será responsável e o (a) CONTRATANTE expressamente a isenta de toda e qualquer responsabilidade de qualquer natureza, por eventuais perdas e danos materiais ou pessoais que possam advir o (a) CONTRATANTE ou a terceiros.

5.7. A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer tipo de roubo, furto ou quaisquer que seja a perda material ou de qualquer natureza. Pois o serviço de monitoramento, ora contratado, é apenas preventivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **doze meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de **sessenta** meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

6.3.1.3.02.01.009 – Serviços de Segurança Predial e Preventivo

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Pelos serviços ora contratados, e descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA acima, o (a) **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor ora contratados, é de R\$ 2.040,00, sendo em 12 (doze) meses parcelas fixas mensais, a quantia de **R\$170,00**(cento e setenta reais), discriminado da seguinte forma:

8.1.1. R\$ 120,00(cento e vinte reais) referente à taxa do serviço de monitoramento

8.1.2. R\$50,00(cinquenta reais) referente à (**Locação 01- chip de dados**).

8.2. O preço ajustado no caput desta cláusula tem por BASE o 1º (primeiro) dia do mês, do funcionamento do sistema de segurança eletrônica.

8.3. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. O preço fixado na Cláusula Sétima não poderá receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta.

9.2. O reajuste dos valores será aplicado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

9.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado através de cheque ou depósito bancário, em até 02 (dois) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação, condicionado à validade da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros.

10.2. Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos;

10.3. A contratante pagará a contratada apenas os serviços solicitados, comprovadamente fornecidos durante o período da vigência do contrato.

10.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

10.5. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na IN nº 480 SRF. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que devidamente instruído e fundamentado conforme as disposições legais pertinentes:

I - unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviços;

b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II – Multa, sendo:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;
- b) de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) da etapa não concluída, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo definido na Lei 8.666;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.

12.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.

12.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, previstas nesta cláusula.

12.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de regular processo administrativo, facultada defesa da CONTRATADA, conforme dispõem as legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, II da mesma Lei.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.4. A rescisão administrativa deste contrato, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, acarretará à CONTRATADA, sem prejuízos das sanções legais e contratuais cabíveis, as consequências previstas no art. 80 da citada lei, dentre elas:

a) a retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GERENCIAMENTO/FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo (a) funcionário do CRCSE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

14.1.1 A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade dos serviços com as especificações descritas na Proposta Firmada pelo Contratado e no Termo de Referência;

14.1.2 O (a) funcionário (a) responsável pela fiscalização ordenará a empresa contratada a correção dos serviços com imperfeições ou em desacordo com as especificações;

14.1.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.

15.2. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

15.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, 15 de dezembro de 2014.

Ângela Andrade Dantas Mendonça
Conselheiro Presidente – CRCSE

Diógenes Vasco O. Pereira
Sócio Responsável pela SACEL

Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n°
CPF n°

Nome:
RG n°
CPF